

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 00.00.13270-5

Natureza da Dívida: FGTS (classe 3100)

Exequente: INSS/FGTS

Executado: Engenharia Técnica S/A e Harold Stoessel Sadalla.

Advogado(s): Fuad da Silva Pereira – OAB 9.658 PA e Vanda Regina de Oliveira Ferreira – OAB 6.428 PA

Bem(ns): Sala comercial nº 608 do Edifício Nassar, localizado na Rua Santo Antônio, esquina com a Travessa 1º de Março, 96, fração ideal de 80/10.000 avos do domínio útil do terreno (foreiro à Codem), registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, fls. 04 do Livro 3-I, transcrição 18359, reavaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com imóveis similares vendidos no próprio prédio edifício. Em tempo: o respectivo imóvel ainda se encontra fechado há anos e segundo informações prestadas pela secretaria da administração do condomínio continua com atrasos nas taxas condominiais desde 2004. Imóvel com matrícula n. 64.731, ficha 01, Cartório do 1º Ofício de Belém.

Observação: Agravo de Instrumento n. 21468-98.2013.4.01.3900 pendente de notícia de decisão nos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Trav. 1º de Março, n. 96, Sala 608, Ed. Nassar, Campina, Belém-PA.

Fiel Depositário: Harold Stoessel Sadalla.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 01/08/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

1. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

1.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

2. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

3. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

4. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

5. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

6. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos

em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

7. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

8. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

9. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2007.39.00.006994-1

Natureza da Dívida: Tributária/FGTS (classe 3100)

Execução de Natureza Tributária: R\$1.359,37 em 26/06/2018

Execução de Débitos devidos ao FGTS: R\$ 37.905,10 em 08/06/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Splash Industria e Comercio LTDA, Walter Vieira Figueiredo e Ronaldo Tenório da Silva.

Advogado(s): Jânio Souza Nascimento – OAB 5.157PA, Jéssica Soares de Carvalho – OAB 17.879PA e Alessandra Souza Pereira – OAB 13.252PA.

Bem(ns): Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote de n. 05, da quadra n. 02 com frente para a Alameda Pasteur, integrante do loteamento denominado “Greenville Residence” II, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, n. 6000, no bairro do Tapaña, nesta cidade, medindo o referido lote 17ms00 de frente, confinando com a referida Alameda Pasteur, pela lateral direita com 30ms00, confinando com os lotes de n. 01 e 02 da quadra 02, lateral esquerda com 30ms00, confinando com os lotes n. 07 da quadra 02, todos do mesmo loteamento. Conforme certidão de registro de imóveis do 2º ofício, matrícula 089, folha 089 e livro 2-HR. No terreno consignado na presente matrícula, o seu proprietário mandou construir uma casa residencial, contendo os seguintes compartimentos: sala de estar, sala de jantar, sala de estar íntima, quatro suítes, cozinha, quarto de empregada com banheiro, 01 mezanino, 01 piscina, uma churrasqueira, pátio, garagem e área de serviço. Considerando a construção assente no imóvel situado numa área residencial e comercial (supermercados, bancos, lojas, farmácias e colégios) valorizada, com infraestrutura de iluminação pública, rede de esgoto, asfaltamento, energia elétrica, calçamento e transporte coletivo, e por fim consulta no mercado imobiliário, o imóvel foi avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Observação: Bem dado em garantia hipotecária ao Banco América do Sul S/A e penhorado em outros processos, nos termos da Certidão de Matrícula do Imóvel às fls. 328/329 dos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Rodovia Augusto Montenegro, n. 6000, Condomínio Greenville II, Quadra 02, casa 05, frente para a Alameda Pasteur, Parque Verde/Tapaña, Belém-Pa.

Fiel Depositário: Ronaldo Tenório da Silva.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em 26/06/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA (dívida de FGTS) E PARCELADO (dívida tributária).

NOTAS:

19. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

19.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

20. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

21. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

22. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a

cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

23. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

24. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

25. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

26. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

27. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

27.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

27.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

27.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

27.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

27.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

27.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

27.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

27.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

27.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

27.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

27.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

28. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

29. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

30. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

31. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

32. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

33. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

34. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

35. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

36. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

37. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2009.39.00.011164-0

Natureza da Dívida: Execução por Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro – OAB 2.528PA

Bem(ns): IMÓVEL – terreno edificado com uma casa residencial nº 327, antes sem número, sito na Rua Triunvirato, entre as travessas Bom Jardim e Monte Alegre, nesta Capital, foreiro à Codem, antes à PMB, medindo 5,05m de frente por 24,12m de extensão, confinado por um lado como imóvel nº 333 e por outro lado com o nº 323, Registro Geral, Livro nº 02 – AB, matrícula nº 8586, Registrado no Registro de Imóveis – 1º Ofício – Cleto Moura, de propriedade do executado. Imóvel reavaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os preços vigentes no mercado, e considerando o estado atual do bem. Informações contidas na certidão de registro de Imóveis: Registro Geral, Livro nº 02 – AB, folha 186, matrícula nº 8586, Registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício – Cleto Moura.

Observação: Agravo de Instrumento, noticiado à fl. 54 pendente de decisão nos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Trav. Triunvirato, n. 327, bairro Cidade Velha, Belém-PA.

Fiel Depositário: José Ary Aires Noronha.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 10/10/2016.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

38. Sendo primeira ou segunda hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 843, §2º do CPC);

39. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

40. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

41. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

42. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

43. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de

depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imediato retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

44. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

45. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

46. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

47. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

48. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

49. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

50. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

51. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

52. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

53. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

54. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 27336-31-2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 112.625,92 em 05/03/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: A Pontual Industria e Comercio Ltda, José Luiz Queiroz Carneiro e Ademar Queiroz Carneiro.

Advogado(s): Nelson Rocha Kahwage – OAB 16.986PA.

Bem(ns): IMÓVEL - Um terreno unificado, situado na Rua Siqueira Mendes, nº 34, perímetro compreendido entre o largo da Sé e a Travessa Vigia (antiga Travessa Felix Roque), bairro da Cidade Velha, nesta cidade, constituído de parte foreiro à CODEM e parte à União, sendo que, parte do terreno que faz frente para a rua Siqueira Mendes, foreira à CODEM, mede 18,94, de frente; lateral direita 19,10m; lateral esquerda 17,27m e fundos, por uma linha quebrada, delimitada pelos seguintes marcos: M1 e M2 – distância de 9,10m, M2 a M3 – distância de 1,83m e M3 a M4 – distância de 9,84m. Confinando pela frente com a Rua Siqueira Mendes, pela lateral esquerda com o imóvel de n. 10, pela lateral direita com o imóvel de n. 46 e pelos fundos, com a Baía do Guajará (sic), de propriedade da executada. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício – Cleto Moura, matrícula n. 35.755, livro L 2-DO, fls. 55. Registro Geral, o qual foi reavaliado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O imóvel está registrado no Cartório de Imóveis do 1º Ofício “Cleto Moura”.

Observação: Bem dado em garantia hipotecária ao Banco da Amazônia S/A nos termos da Certidão de Matrícula do Imóvel às fls. 151/152 dos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Rua Siqueira Mendes, n. 34, entre largo da Sé e Travessa Vigia (antiga Travessa Felix Roque), Cidade Velha, Belém-PA.

Fiel Depositário: José Luiz Queiroz Carneiro.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 06/08/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

55. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação;

55.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

56. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

57. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

58. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

59. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o

remittente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

60. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

61. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

62. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

63. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

63.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

63.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

63.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

63.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

63.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

63.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

63.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

63.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

63.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

63.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

63.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual

obrigatório;

64. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

65. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

66. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

67. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

68. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

69. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

70. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

71. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

72. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

73. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 28664-93.2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 2.186.688,92 em 28/06/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Itaituba Industria de Cimentos do Pará S/A.

Advogado(s): Isabela Fontes de Araújo – OAB 22.212PE, Maria das Dores da Silva – OAB 24.602PE, Raphaela Duarte Rosa Borges – OAB 29598PE e Waldir Gomes Ferreira – OAB 6.638PA.

Bem(ns): IMÓVEL – 01 prédio comercial de 4 andares, localizado na Trav. Padre Prudêncio, n. 82 (número correto do imóvel penhorado), Centro (esquina com a Rua 13 de Maio), medindo aproximadamente 122,15m² por andar (mais uma pequena entrada com 13,08m²) totalizando uma área aproximada de 501,68m², conforme descrito na Matrícula n. 15.463, do Livro 2 – AT, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Capital. Em vistoria: o Oficial de Justiça verificou que apesar de não se tratar de construção nova e sua fachada encontra-se visivelmente desgastada, internamente o imóvel está em ótimas condições de conservação, tendo sido construído e montado escritório de alto padrão no **1º pavimento** (que é menor que os andares superiores) contando com aproximadamente 98,00m²) subdividido em 2 amplas salas e contando com 2 banheiros em bom estado de utilização. O piso dos corredores e da escada é emborrachado e encontra-se firme e sem aparência de desgaste ou falhas, mesma impressão que se tem das portas e seu encaixe (todos firmes, sem avarias aparentes, tendo sido utilizado material e marcas de maior qualidade ao utilizado em escritórios comuns). O piso do interior das salas também é diferenciado (em vinil – chamado Paviflex) e também não precisa de qualquer tipo de reparo. As paredes encontram-se firmes, bem pintadas, e não possuem grandes focos de desgaste ou infiltrações. As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, tendo sido realizado serviço de cabeamento para uso de equipamentos eletrônicos e formação de rede de informação. Os 3 (três) pavimentos superiores tem medidas diferentes do primeiro (130,20m² cada) e provavelmente utilizados como arquivos, departamento de pessoal, etc, onde não foram utilizadas portas e materiais com o mesmo padrão do primeiro andar, no entanto, as demais características do prédio se mantém, com relação ao piso, paredes e instalações elétricas e hidráulicas. Existem sinais de maiores de infiltrações nestes andares, notadamente onde estão localizadas suas antigas janelas, (mais ainda assim esses pontos de desgaste aparentemente não possuem grande relevância e nem comprometem de qualquer forma a estrutura das salas, dos andares, ou do prédio como um todo). Cada andar possui 3 (três) banheiros (com exceção do 2º, que só possui 2), totalizando 10 (dez) banheiros e 11 (onze) salas. O último andar ainda dá acesso ao telhado onde está localizada a caixa d'água e a sala de máquinas do elevador, que atualmente encontra-se desativado/sem funcionamento, pois todo o prédio encontra-se desocupado. É possível perceber, por fim, que foram utilizadas mantas para impermeabilização nas bordas superiores do edifício, visando proteger sua estrutura das intempéries naturais. Avaliação: em razão dos preços atualmente praticados no mercado e a condição em que se encontra o imóvel penhorado, foi atribuído o valor de R\$ 2.500,00/m², reavaliado por R\$ 1.254.200,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Observação: Apelação em sede de Embargos à Execução n. 13756-60.2014.4.01.3900 conforme certidão de fl. 125 dos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Trav. Padre Prudêncio, n. 82 (número correto do imóvel penhorado), Centro (esquina com a Rua 13 de Maio), Belém-PA.

Fiel Depositário: Marcílio Brotherhood.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 1.254.200,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) em 13/08/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos

Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

74. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação;

74.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

75. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

76. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

77. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

78. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

79. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

80. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

81. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

82. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

82.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

82.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

82.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

82.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

82.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

82.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

82.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

82.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

82.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

82.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

82.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

83. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

84. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

85. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

86. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

87. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

88. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

89. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

90. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

91. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

92. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 17898-44.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 967.884,34 em 23/10/2017.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Empresa Técnica Nacional – ETN

Bem(ns): IMÓVEL – 02 (dois) galpões, construídos com estrutura metálica, cobertos com telhas de alumínio, piso em concreto armado e escritório em alvenaria, localizado entre as Ruas 02 de dezembro e Santa Izabel, medindo 40,60m de frente, 66,00m pela lateral direita, 69,70m pela lateral esquerda e 43,80m de fundos, perfazendo o total de aproximadamente 2.959,69m², conforme descrito na Matrícula n. 131, Folha n. 131, do Livro n. 2-AQ do Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Belém. Vistoria: não se trata de construção nova, mas o imóvel possui localização extremamente privilegiada, no coração industrial de Icoaraci. Avaliação do Terreno: Preço do m²: R\$ 304,56 (trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo a avaliação do terreno constricto o total de R\$ 901.403,19 (novecentos e um mil, quatrocentos e três reais e dezenove centavos). Avaliação das Benfeitorias: Preço do m² da construção: R\$ 659,88 (seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 1.953.040,24 (hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos). Total da Avaliação: R\$ 2.854.443,43 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

Observação: Matrícula conforme Certidão de Registro de Imóveis: 131, Folha 131 do Livro 2-FQ (fls. 69/76) e auto de penhora de fls. 11/13 dos Autos de Execução.

Observação²: Bem dado em garantia hipotecária ao Banco do Brasil S/A e penhorado em outros processos nos termos da Certidão do Cartório às fls. 69/76 dos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Tv. do Cruzeiro, n. 1246/1258 e 1268, Icoaraci, Belém-PA.

Fiel Depositário: Carlos Alberto Câmara de Souza Jr.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 2.854.443,43 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos) em 20/04/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 2007055214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

93. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação;

93.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

94. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

95. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

96. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

97. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as

custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

98. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

99. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

100. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

101. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

101.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

101.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

101.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

101.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

101.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

101.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

101.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

101.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

101.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

101.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

101.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

102. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

103. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

104. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

105. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

106. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

107. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

108. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

109. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

110. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

111. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 24291-09.2018.4.01.3900

Natureza da Dívida: Carta Precatória Fiscal (classe 6103)

Execução: R\$ 2.352.833,90 em 10/06/2016

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Empresa de Transporte de Turismo Ltda, Autran de Melo Rezende e João Fernando Maia Rezende.

Bem(ns): IMÓVEL – localizado atualmente na Rua Haroldo Veloso, n. 147, Tapanã, Belém-PA, constituído por um terreno urbano em domínio pleno destacada de maior porção, designado pelo lote n. 96-D, e parte do lote n. 96-E, com frente para a segunda travessa do Loteamento Jardim Uberaba, Tapanã, Município e Comarca desta Capital, medindo 15,00ms de frente por 90,00ms de fundos por ambas as laterais, confinando à direita com o lote de n. 96-C, à esquerda com a parte restante do lote n. 96-E, e aos fundos, com o lote de n. 98-D; contendo uma construção em alvenaria, com telha de fibrocimento, piso em cimento em péssimas condições, subdividida em três compartimentos, no estado; imóvel registrado no livro 2.G.N (RG), matrícula 370, folha 370 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Belém-PA, avaliado em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de acordo com os preços do mercado imobiliário da região e considerando que a região é servida por pavimentação, energia elétrica, rede de esgotos.

Observação: Imóvel penhorado no processo trabalhista 0072600-30.2009.5.08.0010 e arrolado à Delegacia da Receita Federal em Aracajú-Se conforme Av. 03 da Certidão de Matrícula de Imóvel de fl. 11/v dos autos de execução.

Observação²: Execução Fiscal oriunda da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe – 0001324-60.2000.4.05.8500.

Localização do(s) bem(ns): Rua Haroldo Veloso, n. 147, Tapanã, Belém-PA.

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em 06/04/2015.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

112. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

112.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

113. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

114. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

115. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

116. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o

remittente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

117. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

118. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

119. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

120. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

120.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

120.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

120.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

120.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

120.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

120.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

120.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

120.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

120.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

120.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

120.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

121. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

122. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

123. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

124. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

125. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

126. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

127. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

128. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

129. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

130. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2233-85.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 121.941,69 em 20/03/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Sanave Transporte Rodoviários e Logística LTDA

Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB 15410-A PA e Cássio Chaves Cunha – OAB 12.268 PA.

Bem(ns): VEÍCULO – 01 veículo com marca/modelo SR/RANDON, placa JXA-0203, Renavam 145509605, chassi 57116, sem combustível, ano/modelo 1983/1983, cor Amarela. Categoria Aluguel. Em virtude de se tratar de bem desgastado pelo tempo/uso, sem comprovação visível do certificado de vistoria periódica do INMETRO, o que compromete a utilização do veículo para os fins pretendidos, visto que veículos de carga com mais de 20 anos de fabricação devem ser submetidos a vistoria do INMETRO com periodicidade de 4 anos. O veículo encontra-se em péssimo estado de conservação. Veículo reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Observação: Veículo com licenciamento atrasado conforme consulta ao site do DETRAN-PA no dia 17/12/2018 e impedimento judicial no sistema RENAJUD referente a estes autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): BR 316, km 18, n 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 02/08/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

131. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação;

131.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

132. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

133. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

134. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

135. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

136. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após

a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

137. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

138. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

139. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

139.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

139.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

139.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

139.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

139.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

139.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

139.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

139.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

139.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

139.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

139.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

140. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

141. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

142. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

143. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

144. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

145. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

146. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

147. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

148. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

149. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 15612-25.2015.4.01.3900

Natureza da Dívida: Execução por Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: Caixa Econômica Federal – CEF

Executado: Ana Cristina Pinheiro Rabelo

Advogado(s): Danilo Ewerton Costa Fortes – OAB 14.431PA, Daniel Nascimento Nogueira – OAB 22.302PA e Renato Victor da Silva Jorge – OAB 17.239PA

Bem(ns): 01(um) veículo marca e modelo I/NISSAN VERSA 16SL FLEX, placa OTI-2417, chassi 3N1CN7ADXEK397728, renavam 575707305, combustível gasolina e álcool, ano/modelo 2013/2014, cor prata, avaliado de acordo com a pesquisa realizada no mercado nacional em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Observação: Veículo com Multas e Débitos conforme consultas ao site do DNIT e SEMOB no dia 17/12/2018 e impedimento judicial no sistema RENAJUD referente a estes autos de execução.

Observação²: com determinação para remoção do veículo para o depósito do leiloeiro Sandro de Oliveira, sito à Rodovia BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA, que assumirá o encargo de fiel depositário.

Localização do(s) bem(ns): Rua Santo Antonio, n. 206, Coqueiro, Ananindeua-PA.

Fiel Depositário: Ana Cristina Rabelo.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 05/03/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

150. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

150.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

151. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

152. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

153. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

154. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

155. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de

ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

156. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

157. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

158. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

159. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

160. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

161. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

162. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

163. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

164. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

165. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

166. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

167. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 27783-77.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Multas e Demais Sanções (classe 3300)

Exequente: Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Executado: E Campelo Teles – ME Transperu

Bem(ns): 01(um) veículo tipo ônibus, marca e modelo M BENZ/O 400 RSD, placa GPN-7948 (MG), chassi 9BM664198SC083546, renavam 644609362, combustível diesel, ano/modelo 1995/1996, cor predominantemente amarelo, capacidade para 50 passageiros, em regular estado de conservação e em funcionamento, reavaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Observação: Veículo com Multas e Débitos conforme consultas aos sites do DENTRAN-MG, SEFA-MG, SEMOB, PRF, DNT no dia 18/12/2018.

Observação²: com determinação para remoção do veículo para o depósito do leiloeiro Sandro de Oliveira, sito à Rodovia BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA, que assumirá o encargo de fiel depositário.

Localização do(s) bem(ns): Estrada Icuí-Guajará, Loteamento Parque Icuí, Rua São Pedro, n. 27-B, Icuí-Guajará, Ananindeua-PA.

Fiel Depositário: Billy Ohann Rabelo Costa Teles

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 09/11/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

168. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

168.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

169. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

170. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

171. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

172. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

173. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho

despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

174. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

175. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

176. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

177. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

178. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

179. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

180. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

181. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

182. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

183. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

184. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

185. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 17716-58.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributária/FGTS (classe 3100)

Execução de Natureza Tributária: R\$ 19.647,66 em 16/07/2018

Execução de Débitos devidos ao FGTS: R\$ 117.511,85 em 16/07/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: INCOGEL – Industria e Comercio de Gelo e Pescado LTDA

Advogado(s): André Beckmann de Castro Menezes – OAB 10.367PA, Rômulo Raposo Silva – OAB 14.423PA, Laércio Cardoso Sales Neto – OAB 17.426PA, Diego Maués da Costa do Vale – OAB 23.344PA, Wanessa Oliveira Silva – OAB 23.411PA e Isabel Maria Moreira Gusmão – OAB 22.919PA.

Bem(ns): 01 (uma) embarcação de nome “MF XIII”, tipo pesqueiro, modelo barco de pesca, com máquina propulsora, mar aberto, pesca, tripulantes 05, potência do motor 325 HP, arqueação bruta 71.0 Ton, arqueação líquida 21.3 ton, tonelagem porte bruto 72.0 ton, comprimento total 19,80M, boca 6,10M, calado leve 1.1M, calado carregado 2.2M; ano de construção 1985, construtor casco estaleiro INACE S/A, material construção casco aço naval. Ano de construção 1985, inscrição da embarcação nº 021-020952-6, data de inscrição 11/09/1986, de propriedade da executada, reavaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Matrícula 00.514 de 01/06/1989 do Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos.

Observação: Apelação nos autos de Embargos à Execução n. 31451-61.2013.4.01.3900 pendentes de notícia de decisão nos autos de execução.

Observação²: bem dado em garantia hipotecária à Caixa Econômica Federal e penhorado em outro processo conforme Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos às fls. 99/100 dos autos de execução.

Localização do(s) bem(ns): Tv. Joaquim Távora, 39, Cidade Velha, Belém/PA.

Fiel Depositário: Marcelo Antônio Pessoa Cebolão.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 27/03/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

186. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

186.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

187. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

188. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

189. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

190. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os

limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

191. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

192. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

193. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

194. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

194.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

194.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

194.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

194.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, **no ato da arrematação**, para levantamento pelo executado;

194.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

194.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

194.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

194.8. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

194.9. O valor da primeira prestação deverá ser depositado **no ato da arrematação**, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

194.10. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel

hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

194.11. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

195. Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

196. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

197. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

198. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

199. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

200. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

201. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

202. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

203. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

204. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 31105-47.2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Execução por Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: União Federal

Executado: Luiz Otávio da Motta Souza

Bem(ns): As cotas do capital social da empresa GRAMED Serviços Gráficos e Médicos Ltda ME, CNPJ 02.825.182/0001-65, pertencentes ao executado LUIZ OTÁVIO DA MOTA SOUZA. Valor de cada cota constante no Contrato arquivado na JUCEPA: R\$ 1,00 (hum real), importando num total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Localização do(s) bem(ns): JUCEPA – Av. Magalhães Barata, n. 1234, São Braz, Belém-PA

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 02/02/2016.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

205. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

205.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

206. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

207. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

208. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

209. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

210. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

211. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em

imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

212. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

213. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

214. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

215. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

216. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

217. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

218. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

219. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

220. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

221. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

222. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2931-91.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Marilza Ferreira Ramos ME

Bem(ns): Cotas do capital social da empresa Mariage Flores e Sabores Ltda – ME, CNPJ n. 03.015.563/0001-41, pertencentes à corresponsável MARILZA FERREIRA RAMOS, CPF n. 098.620.992-91, em número de 9.500 unidades, avaliados em R\$ 5.000,00, considerando as variações econômicas.

Localização do(s) bem(ns): JUCEPA – Av. Magalhães Barata, n. 1234, São Braz, Belém-PA

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 05/05/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

223. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

223.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

224. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

225. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

226. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

227. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

228. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

229. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em

imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

230. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

231. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

232. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

233. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

234. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

235. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

236. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

237. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

238. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

239. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

240. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 38830-19.2014.4.01.3900

Natureza da Dívida: Multas e Demais Sanções (classe 3100)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Copala Industrias Reunidas S.A

Bem(ns): 01(uma) Balança Rodoviária – marca CHIALVO, nº de fabricação 7750, capacidade de carga máxima 55.995 km.

Localização do(s) bem(ns): Avenida Bernardo Sayão nº 5232, Guamá, Belém-Pa.

Fiel Depositário: José Maria da Costa Mendonça

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 29/06/2016.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

241. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

241.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

242. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

243. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

244. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

245. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

246. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

247. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

248. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

249. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

250. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

251. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

252. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

253. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

254. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

255. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

256. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

257. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

258. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 15/01/2019**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 26385-61.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Administrativo (classe 3300)

Exequente: Conselho Regional de Engenharia e da Agronomia do Estado do Pará – CREA/PA

Executado: Dias e Gusmão Locação Construção e Transporte Ltda – ME

Bem(ns): 01 conjunto de Grades Graneleiras para Carretas Bitrem, contendo 24 (vinte e quatro) peças de aço e madeira, avaliado em R\$ 5.000,00.

Localização do(s) bem(ns): Estrada do Maratá, n. 10, esquina com a Travessa São José, bairro Santa Rosa, Benevides-PA.

Fiel Depositário: Gilson Wanderley Fernandes.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 05/06/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **13 de fevereiro e 01 de março de 2019, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

259. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

259.1. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

260. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

261. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

262. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

263. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

264. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se a comunicação, seja do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta;

265. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em

imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

266. Nas execuções fiscais da Fazenda Nacional que não tenham como objeto a cobrança de dívida de FGTS, o valor da arrematação poderá ser parcelado;

267. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

268. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

269. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

270. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

271. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

272. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

273. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

274. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

275. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

276. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara